PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.439/90 "DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Definir que estão sujeitos à Taxa de Iluminação Pública todos os Imóveis do Município, contendo ou não Edificação.

ARTIGO 2º- Nas Edificações de uso coletivo, a Taxa de Iluminação Pública será devida pelas Unidades que as constituirem individualmente.

- ARTIGO 3º- Estão Isentos do Pagamento da Taxa de Iluminação Pública os Imóveis ocupados por Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica, Templos de Qualquer Culto, Partidos Políticos e Instituições destinadas a Educação Cultura e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam ainda Isentos do Pagamento da Taxa de Iluminação Pública os Imóveis situados em Zona Rural, em localidades não servidas por Iluminação Pública.

ARTIGO 4º-A Base de Calculo da Taxa de Iluminação Pública é a Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para este Serviço, expressa em Megawatt-hora (Mwh), definida pelo Governo Federal e vigente no Mês da efetiva Cobrança.

§ 1º-A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de ser públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

A- Classe Residencial: Grupo "B" (Baixa Tensão):

Até 30 Kwh = 2,63% (Dois virgula sessenta e três por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

- De 31 a 100 Kwh - 3,42% (Três virgula quarenta e dois por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

- De 101 a 200 Kwh = 3,94% (Três virgula noventa e quatro por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

- Acima de 200 Kwh = 4,73% (Quatro virgula setenta e três por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

B) - Classe Comercial - Serviços e Industrial:

GRUPO "B" (Baixa Tensão):

Até 30 Kwh = 3,94% (Três virgula noventa e quatro por cento da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

continuação...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.439/90

De 31 a 100 Kwh - 5,26% (Cinco vírgula vinte e seis por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

De 101 a 200 Kwh =-6,57 (Seis virgula cinquenta e sete por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

ACIMA de 200 Kwh =-7,89% (Sete vírgula oitenta e nove por cento) da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh.

C) - Classe Residencial - Grupo"A" (Alta Tensão):

Até 1.000 Kwh - 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

De-1.001 a 5.000 Kwh = 49,70% (Quarenta e nove vírgula setenta por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

ACIMA de 5.000 Kwh = 74,55% (Setenta e Quatro Vírgula Cinquenta e Cinco por Cento) da tarifa de fornecimento, de IP expressa em Mwh.

D) - Classe Comercial = Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão):

Até 1.000 Kwh= 74,55% (Setenta e quatro virgula cinquenta e cinco por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa Mwh;

De-1.001 a 5.000 Kwh - 99,40% (Noventa e nove virgula quarenta por cento) da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

ACIMA de 5.000 Kwh = 200,13% (duzentos vírgula treze por cento) da tarifa de fornecimento de-IP expressa em Mwh.

§ 2º - Os Imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à Taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I- SUPRIMIDO.

ARTIGO 5º-A cobrança da Taxa de Iluminação Pública dos Imóveis ligados à Rede de Distribuição de Energia-Elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal e por intermédio da concessionária de serviços publicos de-energia elétrica,-ficando o Prefeito Municipal Autorizado assinar convênio com a concessionária para esse fim.

ARTIGO 6º- Dentre outras-condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher mensalmente,-o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta até o final do Mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra-em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.439/90.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

ARNALDO ZAHN
CHº. DEPARTº. DE ADM.